

PROJETO DE LEI N^º , DE 2011
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre isenção de contribuição previdenciária ao produtor rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 25.

.....
§ 12. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata este artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor a quem o utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, quando vendido por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

..... ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa restabelecer a isenção da contribuição previdenciária incidente sobre a comercialização da produção rural destinada a insumos, revogada pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, até então prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Plano de Custeio da Seguridade Social.

Com a revogação do parágrafo 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, pelo art. 12 da Lei nº 11.718, de 2008, que implicou a extinção desse incentivo, passaram a ser tributados sementes e mudas, sêmen, embriões, ovo galado, pintinho de um dia, leitão e bezerro, onerando toda a cadeia produtiva.

A agricultura e a pecuária não podem prescindir dessa isenção, por constituírem a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Entre os efeitos dessa medida, estão a elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.

Revogou-se, portanto, uma isenção que promovia um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada. Não existe evolução do rebanho bovino, suíno, avicultura sem a produção de matrizes, por serem a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas, que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.

A produção pecuária do País necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para a evolução da criação de aves, suínos, bovinos, caprinos e produção de leite. A decisão de onerar ainda mais o setor produtivo é inoportuna e descabida, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo. Essa nova cobrança prejudica, sobremaneira, a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira, nitidamente, no momento em que o País precisa aumentar a sua produção e oferta de alimentos, o que contribuiria, inclusive, para o controle da inflação.

A aprovação da proposta em pauta sanaria problemas ora enfrentados pelo setor. Assim, reconhecer-se-ia que a contribuição previdenciária calculada sobre o valor da produção rural não deve incidir sobre

bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar, também, que os segmentos alcançados com a nova contribuição previdenciária incidente sobre o faturamento rural foram onerados de forma ainda mais perversa por não serem intensivos em mão-de-obra.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2008_14567_Antonio Carlos Mendes Thame